
**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ANTECIPAÇÃO DE MENSALIDADES
2023 PARA ALUNOS INGRESSANTES E VETERANOS DOS CURSOS
TÉCNICOS DA ECISA**

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º O presente Regulamento normatiza o Programa de Antecipação de Mensalidades para 2023 dos Cursos Técnicos oferecidos pela ECISA.

Art. 2º O Programa de Antecipação de Mensalidades **se aplica aos períodos letivos de 2023/1 e 2023/2** aos estudantes devidamente matriculados e que não possuam outra modalidade de incentivo de ingresso e permanência concedido pela ECISA.

Parágrafo único: O presente Programa não incluirá semestres anteriores a 2023 – sobretudo no que se refere a débitos.

Art. 3º Os benefícios regulamentados neste Programa aplicam-se para os períodos letivos de 2023 nos **Cursos Técnicos de: Enfermagem, Estética, Farmácia, Radiologia, Veterinária e Saúde de Bucal.**

Art. 4º Poderão requerer o benefício estudantes ingressantes e veteranos.

CAPÍTULO II

**VALOR DA MENSALIDADE COM DESCONTO DE ANTECIPAÇÃO PARA O
1º SEMESTRE DE 2023**

Art. 5º O valor da matrícula e mensalidades com desconto de antecipação de pagamento será de R\$ 149,99 (cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) do Curso Técnico, no qual, o discente esteja devidamente matriculado, se efetuar o pagamento até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo único: O pagamento da mensalidade fora do vencimento implicará na perda do desconto, aplicando-se o valor regular das mensalidades do Curso Técnico R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais).

Art. 6º A presente modalidade de incentivo não é cumulativa com nenhum outro tipo de desconto ou bolsa oferecida pela ECISA.

CAPÍTULO III

VALOR DA MENSALIDADE COM DESCONTO DE ANTECIPAÇÃO PARA O 2º SEMESTRE DE 2023

Art. 7º O valor da matrícula e mensalidades com antecipação de pagamento será de R\$ 149,99 (cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) do Curso Técnico, no qual, o discente esteja devidamente matriculado, se efetuar o pagamento até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo único: O pagamento da mensalidade fora do vencimento implicará na perda do desconto, aplicando-se o valor regular das mensalidades do Curso Técnico de R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais).

Art. 8º A presente modalidade de incentivo não é cumulativa com nenhum outro tipo de desconto ou bolsa oferecida pela ECISA.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO NA MODALIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

Art. 9º Somente poderá participar do Programa de Antecipação de Mensalidades, os alunos que realizarem a matrícula de acordo com os prazos estabelecidos pela Direção da ECISA.

Art. 10 A solicitação inicial para participar no Programa de Antecipação de Mensalidades, deverá ser realizada no ato da matrícula para os alunos ingressantes e veteranos na Instituição, no 1º semestre e 2º semestre de 2023.

Art. 11 Os alunos beneficiários terão direito ao valor do desconto nas mensalidades, conforme previsto nos Arts. 5 e 7º deste Regulamento, não havendo em nenhuma hipótese, desconto retroativo.

Art. 12 O desconto concedido por meio deste Programa, tem caráter pessoal, intransferível, inalienável e em nenhuma hipótese será substituído por valores em dinheiro.

Art. 13 A aquisição ou manutenção de desconto fica condicionada aos seguintes requisitos:

- I. Matrícula ativa no curso técnico para o qual deseja a Bolsa Desconto;
- II. Pagamento da mensalidade até a data do vencimento (dia dez de cada mês).

Art. 14 Quando da realização de matrícula de acordo com os prazos estabelecidos neste Edital, os estudantes veteranos que trouxerem a partir de 5 (cinco) ou mais alunos para estudar na ECISA, receberão desconto integral na matrícula do 1º semestre de 2023.

Parágrafo único: o mesmo incentivo se aplicará para o 2º/2023.

CAPÍTULO V **DA PERDA DO DIREITO DO BENEFÍCIO**

Art. 15 Perderá o direito a permanecer no Programa Especial de Desconto por antecipação:

- I. Trancar sua matrícula ou desistir do curso;
- II. For beneficiado com outras modalidades de bolsas ou de financiamento;
- III. Omitir ou prestar informações inverídicas à ECISA;
- IV. Infringir qualquer dispositivo referente ao regime disciplinar da Instituição.

Art. 16 Para fins de concessão do desconto, o egresso necessitará apresentar documento comprobatório da conclusão do Curso Técnico (Certificado de Conclusão do Curso) junto ao Núcleo de Apoio Estudantil – NAE do UNIFIP.


CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 Situações não contempladas neste Regulamento, alusivas ao seu objeto, serão resolvidas pela ECISA e pela sua entidade mantenedora, ouvidos, se for caso, os órgãos colegiados competentes.

Art. 18 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário anteriores.

Patos /PB, 19 de outubro de 2022.

JOÃO LEUSON PALMEIRA GOMES ALVES
Presidente da Fundação Francisco Mascarenhas - FFM



João Leuson Palmeira Gomes Alves
PRESIDENTE